



REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SOCORRO SOARES (FASS)

**Conceição - PB
2024**

ÍNDICE

TÍTULO I	
DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO I	
DA INSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO II	
DOS OBJETIVOS	1
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	2
CAPÍTULO I	
DO CONSELHO SUPERIOR	2
CAPÍTULO II	
DO CONSELHO ACADÊMICO	7
CAPÍTULO III	
DO COLEGIADO DE CURSO	7
CAPÍTULO IV	
DA DIREÇÃO GERAL	7
CAPÍTULO V	
DO DIRETOR ACADÊMICO	10
CAPÍTULO VI	
DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E POS GRADUAÇÃO	12
CAPÍTULO VII	
DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS	12
TÍTULO III	
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	13
CAPÍTULO I	
DO ENSINO	13
SEÇÃO I	
DOS CURSOS	14
SEÇÃO II	
DA ESTRUTURA DOS CURSOS	14
CAPÍTULO II	
Da Pesquisa	14
CAPÍTULO III	
Da Extensão	14
TÍTULO IV	
DO REGIME ESCOLAR	15
CAPÍTULO I	
DO ANO LETIVO	15

CAPÍTULO II	
DA SELEÇÃO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO	16
CAPITULO III	
DA MATRÍCULA	16
CAPÍTULO IV	
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	17
CAPÍTULO V	
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	18
CAPITULO VI	
DO REGIME ESPECIAL	20
CAPÍTULO VII	
DOS ESTÁGIOS	20
TÍTULO V	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	20
CAPÍTULO I	
DO CORPO DOCENTE	20
CAPÍTULO II	
DO CORPO DISCENTE	22
CAPÍTULO III	
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	23
CAPITULO IV	
DOS ORGÃOS DE APOIO	
SEÇÃO I	
DA SECRETARIA GERAL.....	23
SEÇÃO II	
DA BIBLIOTECA.....	24
TÍTULO VI	
DO REGIME DISCIPLINAR	24
CAPÍTULO I	
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	25
CAPÍTULO II	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	25
CAPÍTULO III	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	26
CAPÍTULO IV	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	26
TÍTULO VII	
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	26
TÍTULO VIII	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	27

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Faculdade Socorro Soares (FASS), de acordo com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 (aprovada pela portaria do Ministério da Educação 384 e a portaria 207 para os cursos de Bacharelado em Direito, Bacharelado em Educação Física e Licenciatura em Letras/Inglês), é uma Instituição de Educação Superior privada e particular em sentido estrito que, segundo a sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, é credenciada como Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito ao município Conceição, Estado da Paraíba, é mantida pelo Instituto de Ensino Superior Gabriel Rodrigues Ltda, com personalidade jurídica nos termos da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2006, sito à Rua Presidente João Pessoa, 356 – Bairro São José, Conceição-PB, registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da cidade de Conceição-PB, com CNPJ nº 45.777.155/0001-77, foi criada com a finalidade de implantar e suplementar Instituições de Ensino Superior, na região Nordeste, sendo a titular dos ativos patrimoniais da referida instituição de ensino.

§ 1º. A Faculdade Socorro Soares-FASS reger-se-á pelo presente Regimento, pela Legislação da Educação Superior e no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

§ 2º. A Faculdade Socorro Soares, no âmbito do seu status de “faculdade”, não goza da autonomia própria das universidades, no que diz respeito à criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior, bem como das demais prerrogativas elencadas nos Arts. 53 e 54 da Lei nº 9.394/96, as quais são de exclusividade das universidades.

§ 3º. A Faculdade Socorro Soares fica responsável pela gestão dos recursos previstos no orçamento, ficando permitido à Mantenedora vetar deliberações que impliquem aumento de despesa e abordar as relações entre a Mantida e a Mantenedora, com previsão de responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Faculdade Socorro Soares tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural, o pensamento criativo, as múltiplas formas de expressão e o desenvolvimento do pensamento reflexivo e da postura científica e ética;

- II. Habilitar cidadãos em diferentes áreas do conhecimento, tornando-os aptos para o exercício profissional gerador de desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. Promover a iniciação científica e apoiar o trabalho de pesquisa, objetivando sem prejuízo de outras vertentes, ampliar o conhecimento sobre o meio em que se insere a Instituição;
- IV. Divulgar, através de múltiplas formas de comunicação, a cultura, a ciência, a arte e a tecnologia que constituem o patrimônio da humanidade, destacando e enfatizando os aspectos regionais deste patrimônio;
- V. Oferecer, no seu âmbito de ação, oportunidade de formação contínua nos campos da ciência, da tecnologia, da cultura, da arte e do lazer;
- VI. Promover a extensão, prestando serviços à comunidade, partilhando com ela os benefícios resultantes de todo conhecimento gerado no âmbito da Instituição;
- VII. Promover o intercâmbio e a cooperação com outras instituições educacionais e culturais, com vistas à construção e difusão do conhecimento construído universalmente;
- VIII. Adotar normas e regimentos baseados em princípios democráticos, não permitindo, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos isolados em desacordo com tais princípios;
- IX. Contribuir para o progresso da comunidade na qual se insere;
- X. Promover o desenvolvimento integrado das comunidades local e regional e oferecer à comunidade serviços indissociáveis às atividades de ensino, extensão e de pesquisa;
- XI. Promover a assimilação de valores culturais, principalmente por meio da realização de eventos culturais que objetivem a integração comunitária;
- XII. Aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades básicas por meio de programas permanentes de qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Instituição tem a seguinte organização:

I. Órgãos Colegiados Deliberativos, Consultivos e Normativos:

- a) Conselho Superior - CONSUP
- b) Conselho Acadêmico
- c) Colegiados de Curso

II. Órgãos Executivos:

- a) Direção Geral
- b) Direção Acadêmica
- c) Coordenações de Curso
- d) Núcleos Docentes Estruturantes
- e) Coordenação de Extensão e Pós Graduação

III. Órgãos de Apoio:

- a) Secretaria Geral
- b) Comissão Própria de Avaliação
- c) Finanças
- d) Biblioteca
- e) Tecnologia da Informação
- f) Serviços Gerais

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º. O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Instituição, nos termos do presente Regimento.

Art. 5º. O Conselho Superior é constituído por:

- I. Um representante da Mantenedora;
- II. Diretor Geral
- III. Diretor Acadêmico
- IV. Secretária Acadêmica
- V. Coordenador de Pós-Graduação e Extensão
- VI. Coordenadores de Curso
- VII. Um representante do corpo docente
- VIII. Um representante discente

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Diretor Geral com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º. No caso de ausência do Diretor Geral, assumirá a presidência do Conselho o Diretor Acadêmico.

§ 3º Os membros do Conselho Superior serão eleitos da seguinte forma:

- I. Diretor Geral é designado pela mantenedora;

- II. Os coordenadores e Diretores da mantida designados pela Mantenedora;
- III. O representante dos docentes pelo maior tempo de serviço, em caso de igualdade de maior tempo de serviço entre docentes prevalecerá o de maior titulação permanecendo a igualdade o critério de desempate será o de maior idade;
- IV. O representante dos discentes será um componente do órgão de representação estudantil da Faculdade Socorro Soares, escolhido dentre seus pares.

§ 4º O mandato e recondução dos membros do Conselho Superior.

- I. O Diretor e os Coordenadores farão parte deste Conselho enquanto estiverem exercendo as suas funções no cargo;
- II. O representante dos docentes e discentes terão o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) ano.

Art. 6º. Compete ao Conselho Superior:

- I. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- II. Cumprir e fazer cumprir o regimento da Instituição, bem como, em caso de necessidade, propor alterações e aprová-las;
- III. Fixar normas gerais para a sistemática dos atos normativos próprios, pelos quais se regerão as unidades constitutivas da Instituição;
- IV. Elaborar o seu regimento interno que deve disciplinar as reuniões e votações;
- V. Exercer o poder disciplinar originalmente e em grau de recurso;
- VI. Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem levados pelo Diretor Geral;
- VII. Aprovar o orçamento e o plano anual das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição, referentes ao ano subsequente, e submetê-los à aprovação da Mantenedora até o dia 1º de dezembro;
- VIII. Encaminhar para aprovação da Mantenedora, o planejamento global da vida acadêmica da Faculdade Socorro Soares para o ano subsequente;
- IX. Deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, mediante prévia autorização da Mantenedora, excluídos os casos dependentes de autorização dos órgãos competentes;
- X. Deliberar, acerca do Projeto Pedagógico da Instituição, o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XI. Emitir parecer sobre matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XII. Propor normas de natureza acadêmica, complementar a este Regimento;
- XIII. Aprovar os regulamentos dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;
- XIV. Resolver os casos omissos, respeitada a legislação;

XV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 7º. O Conselho Superior poderá estabelecer comissões permanentes ou temporárias para tratar de assuntos de relevância para a Instituição.

§1º - Caberá ao Conselho Superior definir a composição de tais comissões e especificar suas atribuições e o período de funcionamento.

§2º - Caberá ao plenário apreciar as decisões tomadas pelas comissões.

Art. 8º. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas de funcionamento:

- I. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de setenta e duas horas, pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos membros, com a pauta definida;
- II. O comparecimento dos membros às reuniões do Conselho é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade na instituição;
- III. O Conselho Superior funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes;
- IV. Às sessões de caráter solene e público serão realizadas independentemente do número de presentes;
- V. Em situações de votação em que ocorrer empate, o Presidente, além do voto comum, tem o voto de qualidade;
- VI. Os membros do Conselho que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto;
- VII. Em caso de votação em que se decida matéria do interesse particular de qualquer conselheiro, fica o mesmo impedido de votar;
- VIII. As decisões do Conselho Superior poderão, conforme a natureza, assumir a forma de Resolução ou Portaria, a serem baixadas pelo Presidente;
- IX. A cada reunião será lavrada e assinada a respectiva ata, o que pode ocorrer ao final da mesma ou na reunião seguinte.

CAPITULO II

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 9º. O Conselho Acadêmico, órgão técnico-especializado em assuntos de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. Pelo Diretor Acadêmico, que o preside
- II. Pelo Coordenador de Pós-graduação e Extensão
- III. Pelos Coordenadores de Curso

- IV. Pelo Assessor Técnico Acadêmico
- V. Por um representante do corpo docente
- VI. Por um representante do corpo discente

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico estabelecer normas complementares a este Regimento, no que se refere ao ensino, pesquisa extensão e especialmente:

- I. Organizar o calendário acadêmico;
- II. Disciplinar a realização do processo seletivo para acesso aos cursos de graduação;
- III. Elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
- IV. Aprovar a realização de cursos seqüenciais, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e programas de extensão, bem como os respectivos planos e processos de seleção, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;
- V. Submeter à apreciação do Diretor Geral os acordos e/ou convênios a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade Socorro Soares;
- VI. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade Socorro Soares, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção Geral;
- VII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste
- VIII. Regimento;
- IX. Propor ao Conselho Superior a realização de processo seletivo para ingresso na carreira do magistério superior;
- X. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o seu próprio regulamento;
- XI. Constituir comissões ou comitês para analisarem assuntos de sua área de atuação;
- XII. Propor ao Diretor da Geral a criação de cursos de graduação, seqüenciais ou de pós-graduação, presenciais ou a distância;
- XIII. Emitir parecer sobre propostas de novos cursos ou programas de ensino, pesquisa e extensão, quando consultados; e
- XIV. Julgar ou deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, encaminhando suas decisões para homologação da Direção Geral;

§ 1º - As matérias submetidas a exame por solicitação da Direção Geral devem ser apreciadas em, no máximo, oito dias úteis, a contar da data do seu recebimento e da justificativa para o pedido.

§ 2º - Nos casos de ausências e/ou impedimentos eventuais da Direção da Faculdade Socorro Soares, o Conselho Acadêmico será presidido pelo Coordenador de Extensão e Pós Graduação.

§ 3º - Das suas decisões cabe recurso para o Conselho Superior.

Art. 11. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, a cada semestre e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Direção Geral, ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 12. O colegiado de curso é composto pelo coordenador do curso, seu presidente e 3 (três) docentes, todos representantes do curso e 1 (um) representante discente.

Parágrafo único. Seus membros serão indicados pela Direção Geral, com parecer fundamentado para aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 13. Compete ao colegiado de curso:

- I. Orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso, propugnando pela exatidão curricular;
- II. Avaliar os resultados didático-pedagógicos e propor ao Conselho Acadêmico, através do Diretor Acadêmico, as modificações necessárias à sua real melhoria;
- III. Traçar as diretrizes gerais dos programas;
- IV. Harmonizar e aprovar os programas e planos de ensino, antes do início de cada período letivo, submetendo a apreciação e homologação do Conselho Acadêmico;
- V. Propor intercâmbio entre professores;
- VI. Representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar;
- VII. Deliberar sobre aproveitamento de estudos, transferências internas e externas e adaptações indispensáveis;
- VIII. Analisar representações de alunos de ordem didática, que lhe forem dirigidas;
- IX. Colaborar em tudo o que estiver ao seu alcance, com os demais órgãos Deliberativos e executivos da Instituição.

Art. 14. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15. O mandato dos membros do Colegiado de Curso será de 1 (um) ano para professores e discentes, permitida a recondução por mais um ano.

Art. 16. O Coordenador de Curso dará ciência à Direção Acadêmica de todos os fatos ocorridos nos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 17. A Direção Geral, presidida pelo Diretor Geral, é o órgão superior de gestão de todas as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. A Direção poderá contar com assessoria para lhe auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades, bem como zelar pela fiel observância do regimento;
- II. Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Faculdade Socorro Soares;
- III. Convocar e presidir o Conselho Superior;
- IV. Dar posse aos Coordenadores;
- V. Conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- VI. Firmar convênios entre a Instituição e entidades públicas ou privadas, após aprovação do Conselho Superior;
- VII. Aprovar as competências de seus órgãos de assessoramento;
- VIII. Analisar as propostas de currículos e de alterações curriculares, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior para deliberação;
- IX. Baixar atos executivos no âmbito de sua competência, em caso de relevância e urgência, devendo submetê-las ao Conselho Superior, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação, sob pena de invalidação do referido ato;
- X. Receber, analisar e encaminhar o orçamento global da Faculdade Socorro Soares do ano subsequente ao Conselho Superior;
- XI. Supervisionar e avaliar, em conjunto com o diretor acadêmico, as atividades dos cursos oferecidos pela Instituição, obedecidas às normas legais e regimentais;
- XII. Administrar a distribuição e o uso do espaço físico da instituição;
- XIII. Zelar pelas boas relações com o poder público, empresas privadas e personalidades jurídicas, sempre voltadas para os ideais da educação;

- XIV. Elaborar, por solicitação da Mantenedora, os processos de criação e de reconhecimento de cursos, para encaminhamento ao Órgão competente;
- XV. Submeter à apreciação da mantenedora a nomeação, contratação, demissão e promoção de docentes e pessoal técnico e administrativo;
- XVI. Apreciar os planos para treinamento de pessoal docente, bem como para viagens de estudo e participação em eventos educacionais ou científicos;
- XVII. Supervisionar os serviços executados na Biblioteca, no Controle Acadêmico e Núcleo Tecnológico;
- XVIII. Acompanhar a realização do processo seletivo para ingresso dos alunos nos Cursos Superiores de Graduação e nos de Pós-graduação;
- XIX. Receber, dos Coordenadores a ele subordinados, até 1º de outubro, o planejamento global da vida acadêmica da Faculdade Socorro Soares para o ano subsequente;
- XX. Designar os Coordenadores dos cursos de graduação, Extensão e pós-graduação indicado pelo Diretor Acadêmico;

Art. 19. Estão submetidos à Direção Geral:

- I. Diretor Acadêmico
- II. Coordenação de Pós Graduação e Extensão
- III. Coordenação de Cursos
- IV. Órgãos de apoio

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 20. A Direção Acadêmica é o órgão destinado a implementar a política acadêmica da Instituição.

§ 1º O Diretor Acadêmico é escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos eventuais o Diretor Acadêmico é substituído por um professor, designado pelo Diretor Geral.

Art. 21. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. Assessorar o Diretor Geral na formulação da política educacional da Faculdade Socorro Soares e nas propostas para abertura de novos cursos;
- II. Coordenar ações de planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos da Instituição;

- III. Proceder a elaboração do calendário acadêmico;
- IV. Decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;
- V. Participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas a manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- VI. Elaborar o Relatório anual de atividades da Direção Acadêmica;
- VII. Contribuir para a elaboração do Relatório Anual e da proposta orçamentária da Faculdade Socorro Soares;
- VIII. Delegar competências de seu nível.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E PÓS GRADUAÇÃO

Art. 22. A Coordenação de Extensão e Pós-graduação é o órgão que coordenará todas as atividades nestes níveis, interligando-se com as demais Coordenações e órgãos da instituição.

Art. 23. As competências da Coordenação de Extensão e Pós-Graduação são as seguintes:

- I. Coordenar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação da Faculdade Socorro Soares em harmonia com as outras Coordenações, incentivando e envolvendo os professores na realização das mesmas;
- II. Promover congressos, seminários, palestras e demais eventos, bem como cursos de aperfeiçoamento;

CAPÍTULO VII

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 24. A Coordenação de Curso é a responsável pela gestão acadêmica do curso, interagindo para que haja uma perfeita harmonia entre direção, corpos docentes e discentes.

Parágrafo único. Cada Coordenação é composta pelos docentes que ministram disciplinas no respectivo curso.

Art. 25. A Coordenação de Curso é exercida por um Coordenador, indicado pelo Diretor Acadêmico e designado pela Direção Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 26. A Coordenação reúne-se ordinariamente em Colegiado de Curso em datas fixadas pelo calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Direção Acadêmica.

§ 1º As reuniões só se realizam com a presença da maioria absoluta dos membros das Coordenações.

§ 2º De cada sessão, a Secretaria lavrará ata em livro próprio, que é assinada por todos os participantes da reunião.

Art. 27. Compete às Coordenações de Cursos:

- I. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitada as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II. Coordenar, rever e aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas a serem submetidas ao Conselho Acadêmico;
- III. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- IV. Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- V. Organizar o plano e o calendário semestral de atividades, juntamente com a Coordenação de Extensão e Pós-Graduação, bem como a proposta orçamentária da Coordenação;
- VI. Propor a admissão de monitor;
- VII. Promover a integração das Coordenações e o melhor aproveitamento dos recursos comuns;
- VIII. Desenvolver programas culturais ou de pesquisas que forem determinados pela Direção, nos termos legais e de acordo com as finalidades da Faculdade Socorro Soares;
- IX. Manifestar-se, em parecer ou informação, acerca do assunto sobre o qual tenha sido consultado pela Direção, Conselho Acadêmico ou pelo Conselho Superior;
- X. Autorizar, ouvida a direção Acadêmica, a realização de trabalhos externos de aprendizagem ou pesquisas, que implicarão o não comparecimento dos alunos às aulas normais;
- XI. Propor ao Conselho Acadêmico a realização de cursos de aperfeiçoamento, de pós-graduação, de atualização, de extensão e outros, encaminhando os programas e indicação dos respectivos docentes;
- XII. Aprovar a participação de representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras, autorizada pela Direção Geral;

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

SEÇÃO I
DOS CURSOS

Art. 28. A Faculdade Socorro Soares poderá ministrar cursos de graduação, de pós-graduação (*stricto e lato sensu*), sequenciais, de extensão, podendo ser presenciais ou a distância, observada a legislação pertinente.

§ 1º. A Faculdade Socorro Soares informará aos interessados, mediante a publicação de um catálogo geral de cursos, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir essas condições.

§ 2º. As diretrizes gerais dos cursos de extensão a serem ofertados pela Faculdade Socorro Soares encontram-se descritas no Art. 37 do presente regimento geral.

Art. 29. Os cursos sequenciais, de complementação de estudos ou de formação específica, organizados por campos do saber, de diferentes níveis de abrangência, estão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em lei e nas normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino.

Art. 30. Os cursos de graduação, abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Art. 31. Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, abertos aos portadores de diploma de nível superior ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de pesquisadores, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade Socorro Soares ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres, do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 32. Os cursos de graduação estão estruturados de forma a garantir ao aluno uma formação que o prepare para sua inserção em setores profissionais e para sua participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, além de colaborar para sua capacitação contínua, enquanto cidadão responsável e dotado de espírito crítico e empreendedor.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação serão definidos nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 33. Os currículos plenos de cada curso de graduação, observadas as diretrizes curriculares nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, integrados por disciplinas teóricas e práticas, especificando a carga horária a ser obtida pelos alunos a fim de se qualificarem para a graduação, encontram-se formalizados nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único. O currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 34. Os currículos plenos dos cursos de graduação, ministrados pela Faculdade Socorro Soares, são formados por conjuntos articulados de disciplinas, constituídas por conteúdos básicos e profissionais essenciais para o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas para os egressos dos cursos oferecidos.

Art. 35. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º- O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 36. A Faculdade Socorro Soares desenvolverá e incentivará a pesquisa através de auxílios para a execução de projetos científicos, de formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições congêneres, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, assegurando o ingresso dos alunos na

iniciação científica, pelos meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados para este fim pela entidade mantenedora.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, aprovados pelos Colegiados, serão submetidos ao Conselho Superior apenas quando envolverem recursos externos à instituição, e serão coordenados pela coordenação de curso a que esteja afeta sua execução ou por professor designado pelo Diretor-Geral, quando envolver mais de uma Coordenação.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 37. A Faculdade Socorro Soares manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, associadas ao ensino e a pesquisa, mediante o aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da instituição, através da oferta de cursos e serviços, em benefício da comunidade.

Parágrafo único. As atividades de extensão terão sempre o objetivo de retro-alimentar as atividades de ensino e pesquisa da Faculdade Socorro Soares e serão coordenadas pelas Coordenações de Curso e Coordenação de Extensão e Pós-Graduação que as executam, ou por professor designado pelo Diretor-Geral, quando envolver mais de uma coordenação.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 38. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais, quando houver.

§ 1º - O período letivo semestral conterà, no mínimo, 100 (em) dias de atividades letivas efetivas.

§ 2º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas.

§ 3º - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 39. As atividades da Faculdade Socorro Soares durante o ano letivo são desenvolvidas de acordo com o calendário escolar, organizado pela Direção Acadêmica e aprovado pelos órgãos competentes.

§ 1º - Antes de cada período letivo a instituição de ensino informará aos interessados, por meio de catálogo, as condições de oferta dos cursos de graduação, tais como programas e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais exigências da legislação aplicável à espécie.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicada por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 40. A admissão aos cursos de graduação será aberta a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

§ 1º - O processo seletivo referido no *caput* deste artigo destina-se a avaliar a formação anterior recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação.

§ 2º - A avaliação da formação anterior poderá ser:

- I. Pelo exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas;
- II. Pelo exame nacional do ensino médio (ENEM);
- III. Pelo exame vocacional, por meio de provas escritas;
- IV. Pela análise do histórico escolar do candidato no ensino médio;
- V. Por outra forma de avaliação legalmente reconhecida e aprovada pelo Conselho Superior da Faculdade Socorro Soares.

Art. 41. A direção da Faculdade Socorro Soares designará uma Comissão Especial para cada processo seletivo para admissão aos cursos de graduação, destinados aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, mediante classificação.

Parágrafo único. A Comissão Especial responsabiliza-se pela organização e realização do processo seletivo, sendo composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, podendo ainda contar com membros sem cargos.

Art. 42. O processo seletivo far-se-á rigorosamente pelo sistema classificatório, com

aproveitamento dos candidatos classificados até o limite das vagas disponíveis, conforme estabelecido pelo Edital.

CAPITULO III

DA MATRÍCULA

Art. 43. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade Socorro Soares, realiza-se perante a Secretaria do Controle Acadêmico, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante requerimento formal instruído com a seguinte documentação:

- I. Prova de aprovação e classificação no concurso vestibular seletivo, fornecida pela Faculdade Socorro Soares;
- II. Certificado ou diploma de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente, acompanhado do respectivo histórico escolar oficial;
- III. Prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino, entre 19 e 45 anos;
- IV. Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- V. Comprovação de pagamento da taxa de matrícula;
- VI. Outros documentos considerados necessários a critério da Faculdade Socorro Soares

§ 1º No ato da matrícula deverão ser apresentados os originais dos documentos mencionados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º O candidato diplomado em curso de graduação deverá apresentar, no ato da matrícula, o original do seu diploma devidamente registrado ou declaração de colação de grau, bem como a certidão expedida pela Secretaria de que o seu requerimento de ingresso na Faculdade Socorro Soares foi deferido após regular procedimento administrativo.

Art. 44. A matrícula é válida para o período semestral e respectivas disciplinas estabelecidas na grade curricular do curso, admitindo-se a dependência em até duas (02) disciplinas desde que haja compatibilidade horária.

Art. 45. A matrícula é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação da Faculdade Socorro Soares por parte do aluno.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de seu pagamento, comprovantes de pagamento das mensalidades referentes ao período semestral cursado anteriormente.

Art. 46. É permitido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos os estudos por tempo determinado, garantir ao aluno sua vinculação à Faculdade Socorro Soares e o direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido se requerido até o decurso do período de matrícula e por tempo expressamente estipulado no ato de concessão.

§ 2º O tempo máximo de trancamento de matrícula não poderá ultrapassar a quatro (04) períodos semestrais, incluindo aquele em que foi concedido o trancamento.

§ 3º - No requerimento para trancamento de matrícula deverá constar expressamente o período de tempo em que o requerente interromperá os seus estudos.

§ 4º - Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para o feito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 5º - É de competência do Coordenador do Curso a análise e o parecer sobre os requerimentos de Trancamento de Matrícula.

Art. 47. Aos interessados na formalização do processo de matrícula, a Faculdade Socorro Soares informará, antes de cada período letivo, através do Manual do Aluno, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo único – Através do Manual do Aluno, indicado no *caput*, serão informados aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 48. Em qualquer época, mediante requerimento do interessado, a Faculdade Socorro Soares concede transferência a alunos regulares, não podendo esta ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 49. É permitida matrícula, no prazo previsto no calendário acadêmico, de aluno regularmente matriculado em curso idêntico ou equivalente de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira reconhecida pelo MEC, no limite das vagas existentes e após a conclusão do procedimento específico de transferência, para o prosseguimento dos estudos em curso idêntico ou equivalente da Faculdade Socorro Soares, respeitado a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Em caso de ser o candidato servidor público, civil ou militar, removido *ex officio* para a sede da Faculdade Socorro Soares, de seus dependentes ou aluno que se transfira de domicílio para exercer cargo público, a transferência e a matrícula dar-se-ão na forma da lei, observado o devido procedimento regimental.

§ 2º O requerimento de transferência deve ser instruído com o Histórico Escolar do curso de origem com as notas de aprovação das disciplinas cursadas, os Programas e Ementas das disciplinas cursadas com a respectiva carga horária e bibliografia básica e complementar, certidão do regime de aprovação da IES de origem, certidão de vínculo com a IES de origem e guia de transferência ou certidão de estudos expedida pela IES de origem.

§ 3º Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade Socorro Soares concede transferência de aluno nela matriculado, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 50. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento dos estudos pode ser autorizado e as adaptações podem ser determinadas pela Direção Geral, ouvidos os Colegiados de curso da graduação e os Coordenadores de curso e observadas as seguintes normas:

- I. As disciplinas e atividades constantes dos eixos de formação fundamental, profissional e prática dos cursos de graduação estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais nas Resoluções do MEC/CNE/CES podem ser dispensadas ou substituídas por outras;
- II. Para integralização do curso exige-se carga horária não inferior à prevista na matriz curricular do curso ministrado na Faculdade Socorro Soares;
- III. A Faculdade Socorro Soares, por meio de seus órgãos, ao analisar a possibilidade de aproveitamento de estudos e de adaptações curriculares, nos casos de transferência de alunos de outras instituições de ensino superior, levará em consideração as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso ministrado na Faculdade Socorro Soares, especialmente as referentes à missão do curso, aos objetivos gerais do curso e ao perfil profissiográfico do egresso pretendido pela instituição;
- IV. O conteúdo programático e a carga horária da disciplina cursada na instituição de origem deverão corresponder, no mínimo, a 80 % do conteúdo programático e da carga horária da disciplina idêntica ou equivalente ministrada na Faculdade Socorro Soares.

Art. 51. Mesmo que seja reconhecida a equivalência de conteúdo e de carga horária de disciplinas da Faculdade Socorro Soares, ou entre disciplinas da mesma e outras cursadas em IES, a Coordenadoria do curso que oferece a disciplina pode exigir do aluno um exame de avaliação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 52. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino superior.

Art. 53. A frequência às aulas e demais atividades, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência do aluno é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do disposto no § 1º deste artigo, da Secretaria do Controle Acadêmico.

Art. 54. O aproveitamento acadêmico, expresso em notas e frequência, é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades obrigatórias e passíveis de avaliação determinadas para cada plano de curso.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos sob a forma de provas escritas ou orais e determinar trabalhos específicos, bem como julgar-lhes os resultados, atribuindo uma nota, expressa em grau numérico de zero (0) a dez (10), em números inteiros.

§ 2º Os exercícios acadêmicos obrigatórios, em número mínimo, de 2 (dois) por período letivo, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

§ 3º O primeiro exercício constará de prova escrita ou de prova e outras formas de avaliação e só poderá ser aplicado após a conclusão de metade do conteúdo programático e da carga horária da disciplina.

§ 4º O segundo exercício só poderá ser aplicado depois de concluída a carga horária total da disciplina e ministrado integralmente o seu conteúdo programático.

§ 5º Nas provas escritas dos dois exercícios obrigatórios será permitida, sob a concordância do docente responsável, consulta a códigos, leis, repertórios de jurisprudência e tabelas técnicas, desde que não sejam comentados ou anotados.

§ 6º O aluno que deixar de comparecer na data prevista no calendário das avaliações do curso a qualquer dos exercícios acadêmicos obrigatórios, poderá realizar as provas em segunda chamada que deverá ser requerida formalmente no protocolo da

Secretaria mediante o pagamento de taxa, cujo valor será fixado pela Faculdade Socorro Soares.

§ 7º Na segunda chamada haverá a aplicação de uma única prova que avaliará todo o conteúdo programático da disciplina estudada no período semestral e a nota da prova será computada, no caso de falta aos dois exercícios, para cada um dos exercícios.

§ 8º Será atribuída nota zero (0) ao aluno que deixar de submeter-se à prova escrita de verificação prevista no calendário de provas, bem como, ao que nela utilizar meio fraudulento.

§ 9º O exame final realizado ao fim de cada período semestral visa à avaliação da capacidade de domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita ou outro tipo de instrumento de avaliação de desempenho definido pelo professor responsável, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.

Art. 55. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, será considerado aprovado:

- I. Independente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete vírgula zero) das notas dos exercícios escolares;
- II. Mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete vírgula zero), porém não inferior a 3,0 (três vírgula zero), tenha obtido nota final não inferior a 5,0 (cinco vírgula zero), correspondente à média entre a nota de aproveitamento e a nota do exame final.

Parágrafo único. As médias são apuradas até a 1ª (primeira) decimal, sem arredondamento.

Art. 56. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência mínima, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá as disciplinas em que foi reprovado no semestre, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 57. É promovido ao período semestral seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado.

Parágrafo único. Poderá ser promovido ao período seguinte o aluno com dependência em duas (02) disciplinas no máximo.

CAPITULO VI

DO REGIME ESPECIAL

Art. 58. São merecedores de tratamento especial os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa,

incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 59. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, após o parto.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 60. A ausência às atividades escolares durante o regime especial será compensada com a atribuição de atividades acadêmicas domiciliares, normais com realização de trabalhos e exercícios, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo e segue instrução normativa própria.

Art. 61. Os requerimentos relativos a regime especial disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Direção Acadêmica a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 62. Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades práticas, pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 63. Os estágios curriculares obrigatórios são coordenados pela Coordenação de Estágio em acordo com as coordenações de cursos.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades do estágio curricular é realizado em conjunto pela Coordenadoria do curso e pelo Supervisor de estágio, de conformidade com o regulamento de estágio.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 64. O corpo docente da Faculdade Socorro Soares compreende as seguintes categorias:

- I. Professores titulares
- II. Professores auxiliares.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade Socorro Soares poderá dispor do concurso de professores visitantes e professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do quadro de carreira.

Art. 65. Os professores serão escolhidos segundo critérios e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico, levando-se em conta sua qualificação docente, a experiência profissional, os demais requisitos previstos na legislação específica em vigor e seguintes:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação e de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. Para admissão de professor - auxiliar, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo órgão competente do Ministério da Educação ou de equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;
- IV. Para admissão de professor - titular ou promoção a este nível, exige-se alternativamente:
 - a) Título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;
 - b) A situação mínima prevista no inciso III deste artigo, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo cinco anos, de magistério ou de atividades técnico-profissionais.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor - titular, bem como, a promoção a esta classe, dependerá da existência dos recursos orçamentários.

Art. 66. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das Leis Trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência do docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art. 67. São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação do Colegiado de curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos, registrando-os.
- IV. Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- V. Observar o regime acadêmico disciplinar da Faculdade Socorro Soares;
- VI. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII. Votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da Faculdade Socorro Soares;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em lei, neste Regimento e as que lhe forem conferidas pelos órgãos deliberativos da Faculdade Socorro Soares

§ 1º. O professor que por motivos de doença ou participação em congresso, encontro, seminário, fórum, relativo à sua área de atuação, tiver que ausentar-se até 15 dias da Faculdade Socorro Soares, será substituído por professor visitante ou colaborador designado pela coordenação de curso.

§ 2º. A Coordenação do curso deverá providenciar um professor substituto, quando a ausência for superior ao período de 15 dias. Essa ausência, devidamente comprovada e justificada, corresponderá à falta justificada para efeito administrativo-financeiro, nunca para isenção do cumprimento integral do programa e da carga horária da disciplina, cujo cumprimento deverá ser de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 68. Constituem o corpo discente da Faculdade Socorro Soares os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º. Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

§ 3º. Aluno de extraordinário aproveitamento nos estudos (§ 2º do art. 47 da LDB) é o que tem a duração do seu curso abreviada.

Art. 69. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade Socorro Soares;
- III. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade Socorro Soares de acordo com os princípios éticos condizentes;
- IV. Zelar pelo patrimônio da Faculdade Socorro Soares.

Art. 70. Aos alunos de cada curso é assegurado o direito à organização do seu Diretório Acadêmico como entidade representativa dos alunos do curso, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em Assembléia-Geral convocada editaliciamente para tal fim, na forma da legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é assegurado a todos os alunos da Faculdade Socorro Soares o direito de organizarem o Diretório Central dos Estudantes como entidade representativa do corpo discente da instituição como um todo.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 71. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários e imprescindíveis ao bom e eficaz funcionamento da Faculdade Socorro Soares.

Parágrafo único. A Faculdade Socorro Soares zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional e sua missão, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 72. A Direção conta, no exercício de suas funções, com a colaboração dos seguintes órgãos de apoio:

- I. Secretaria Geral
- II. Biblioteca
- III. Finanças
- IV. Serviços Gerais

SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 73. Compete à Secretaria Geral:

- I. Inscrever os candidatos a concursos e exames;
- II. Proceder à matrícula dos alunos;
- III. Expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos para registro de diplomas;
- IV. Expedir diplomas e certificados;
- V. Expedir títulos honoríficos;
- VI. Organizar e manter atualizados arquivos e fichários da Secretaria;
- VII. Manter controle de frequência do corpo discente;
- VIII. Divulgar as diversas atividades do setor escolar; e
- IX. Executar outros trabalhos de natureza escolar que lhe sejam atribuídos pelo Diretor da Faculdade Socorro Soares.

Art. 74. Ao Secretário Geral compete:

- I. Dirigir a Secretaria, observadas as normas regimentais;
- II. Comparecer às sessões do Conselho Superior e Conselho Acadêmico, das Coordenações de Cursos e da Coordenação de Extensão e Pós-Graduação e lavrar as respectivas atas;
- III. Zelar pela documentação da Secretaria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Geral;
- V. Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os, quando necessário, ao Diretor da Faculdade Socorro Soares;
- VI. Expedir, receber e arquivar toda a correspondência oficial;
- VII. Fiscalizar a entrada e saída de documentos através de protocolo;
- VIII. Apresentar anualmente ao Diretor Geral o relatório dos trabalhos da Secretaria;

- IX. Assinar, juntamente com o Diretor Geral e Direção Acadêmica, os diplomas e certificados expedidos; e
- X. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Nenhum documento será retirado da Secretaria sem prévio consentimento do Diretor Geral.

Art. 75. O Secretário Geral e o pessoal auxiliar são contratados pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Art. 76. A Biblioteca, dirigida por um bibliotecário habilitado na forma da legislação vigente, mantém, além do acervo bibliográfico físico e virtual, os serviços de documentação e informação.

Art. 77. Ao Bibliotecário compete:

- I. Auxiliar a pesquisa e a consulta bibliográfica por parte dos corpos docente e discente;
- II. Zelar pela conservação de todo material existente;
- III. Providenciar a aquisição de livros e a assinatura de revistas especializadas;
- IV. Realizar processamento técnico;
- V. Organizar mensalmente o mapa estatístico do movimento de consulta;
- VI. Inventariar o material existente;
- VII. Indexar o acervo e superintender o seu uso por professores e alunos;
- VIII. Apresentar anualmente ao Diretor relatório das atividades da Biblioteca; e
- IX. Cumprir e fazer cumprir o regimento da Biblioteca.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 78. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios

éticos que regem a Faculdade Socorro Soares, à dignidade humana e acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente baixadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 79. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desacatamento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em conta a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) Grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o pleno direito do contraditório e de ampla defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique em afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será procedida de inquérito administrativo instaurado por ato do Diretor Geral da Faculdade Socorro Soares.

§ 4º Em caso de dano material ou moral causado à Faculdade Socorro Soares, além da sanção disciplinar aplicável ao infrator, este será obrigado a ressarcir integralmente o dano causado.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 80. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por desobediência às normas regimentais e as determinações da Direção, dos Coordenadores de curso e do Coordenador Geral da Pós-Graduação;
- II. Repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- III. Suspensão, com perda de vencimento, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa e da carga horária de disciplina a seu cargo.
- IV. Dispensa, por reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, repreensão e suspensão, o Diretor Geral;

- II. De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, assegurado ao acusado antes do encaminhamento da proposta o direito de recorrer.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 81. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e reservada, por comportamento inadequado nas salas de aula e dependências da Faculdade Socorro Soares;
- II. Repreensão, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) por falta grave de natureza moral.
- III. Suspensão, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b) desrespeito a professores, coordenadores e diretores da Faculdade Socorro Soares.
- IV. Desligamento, por:
 - a) desacato e desobediência às normas regimentais e disciplinares;
 - b) problemas graves de desajustamento social.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência: os professores, os Coordenadores de curso e da Pós-graduação e os Diretores;
- II. De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de repreensão, suspensão até 15 (quinze) dias, e desligamento cabe recurso para o Conselho Superior.

Art. 82. O registro da aplicação de penalidades será feito em livro próprio que fica sob a responsabilidade da Secretaria do Controle Acadêmico e não constará do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 83. Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é da competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, que é da competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 84. Ao concluinte de curso de graduação ou de pós-graduação será conferido o respectivo grau acadêmico e expedido o documento correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno diplomado.

Art. 85. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene na qual os graduandos prestarão juramento na forma aprovada pela Faculdade Socorro Soares.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três testemunhas, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 86. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Acadêmico, e ainda pelo Coordenador de curso sob cuja responsabilidade tenha sido o mesmo ministrado.

Art. 87. A Faculdade Socorro Soares conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Emérito: a docente que se aposente ou se afaste da instituição, e tenha se distinguido no ensino da sua disciplina no meio acadêmico;
- b) Colaborador Emérito: a pessoa que tenha contribuído para o progresso da instituição.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 88. O Instituto de Ensino Superior Gabriel Rodrigues Ltda, entidade Mantenedora, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Socorro Soares, instituição de direito privado mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 89. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade Socorro Soares, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para custeio de sua estrutura acadêmica - administrativa, garantindo a realização do ensino, pesquisa e extensão, em condições favoráveis à formação acadêmico-profissional de seus alunos.

Parágrafo único. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recurso é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado em jornal de grande circulação no Estado ou de sua notificação pessoal ao interessado.

Art. 91. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pelo órgão oficial competente.

Art. 92. As questões omissas neste Regimento ficarão a cargo do Conselho Superior.